



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 2920**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Ouro Preto (CPA-UFOP) e disciplina sua organização, atribuições e funcionamento.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1.959/2017;

Considerando o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e seus incisos;

Considerando a Portaria nº 2.051/MEC, de 9 de julho de 2004;

Considerando a deliberação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) em sua 4ª Reunião, realizada em 05 de junho de 2025;

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.013249/2025-39,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Ouro Preto (CPA-UFOP), nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Cepe nº 2680/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, 27 de fevereiro de 2026.

LUCIANO CAMPOS DA SILVA

Presidente

ANEXO**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA-UFOP)****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS****CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação- CPA-UFOP, situada (local), mantida pela Universidade Federal de Ouro Preto, com CNPJ nº 23.070.659/0001-10, é um órgão autônomo e colegiado de natureza consultiva e propositiva, responsável pela coordenação dos processos de autoavaliação institucional da UFOP, conforme a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que é regulamentada pela Portaria nº 2.051/MEC, de 9 de julho de 2004.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2º São finalidades da CPA-UFOP:

- I – Coordenar os processos internos de autoavaliação institucional da UFOP;
- II – Sistematizar e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- III – Propor ações de melhoria baseadas nos resultados da avaliação;
- IV – Promover a cultura de avaliação e de participação da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CPA-UFOP será composta por no mínimo 1 (um) representante de cada seguimento, sendo:

- I – servidor docente do quadro efetivo da UFOP;
- II – servidor técnico-administrativo em educação do quadro efetivo da UFOP;
- III – discente de graduação regularmente matriculado;
- IV – discente de pós-graduação regularmente matriculado;
- V – representante da sociedade civil externa à UFOP.

§ 1º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2º Poderão ser criadas subcomissões locais em campi fora de sede, conforme necessidade, respeitada a diversidade e a representatividade.

Art. 4º Os membros da CPA-UFOP serão designados por portaria da reitoria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O mandato do discente será de 1 (um) ano, também com possibilidade de uma recondução.

Art. 5º A CPA-UFOP escolherá entre seus membros um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um Secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CPA-UFOP:

- I** – Coordenar e implementar os processos de autoavaliação institucional;
- II** – Desenvolver instrumentos e metodologias para a avaliação;
- III** – Coletar, analisar e sistematizar dados da avaliação;
- IV** – Divulgar os resultados à comunidade universitária e à sociedade;
- V** – Elaborar relatórios anuais e enviá-los aos órgãos superiores e ao INEP;
- VI** – Participar de reuniões com comissões externas de avaliação;
- VII** – Propor ações institucionais com base nos resultados de avaliações internas e externas.

Art. 7º Compete ao Presidente da CPA-UFOP:

- I** – Convocar e presidir as reuniões;
- II** – Empossar os membros da CPA;
- III** – Coordenar os trabalhos da comissão;
- IV** – Representar a CPA-UFOP perante órgãos internos e externos;
- V** – Encaminhar os relatórios e documentos da CPA aos colegiados superiores;
- VI** – Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA.

Art. 8º Compete à Vice-Presidente da CPA-UFOP substituir a Presidência.

Art. 9º Compete à secretaria:

- I** – Organizar e manter atualizados os documentos e registros da CPA.
- II** – Redigir e encaminhar atas, ofícios e demais documentos oficiais.
- III** – Prestar apoio logístico e administrativo às atividades da Comissão.
- IV** – Gerenciar o calendário da CPA e apoiar a coordenação nas demandas institucionais.
- V** – Manter a comunicação com setores internos e externos à instituição.
- VI** – Auxiliar na coleta e sistematização de dados para os relatórios de autoavaliação.
- VII** – Organizar o acervo documental da CPA, físico e/ou digital.
- VIII** – Executar outras tarefas correlatas conforme orientação da Coordenação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões da CPA-UFOP serão ordinárias, com periodicidade mínima mensal, exceto durante o recesso acadêmico, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo ser realizadas de forma presencial, online ou híbrida.

§ 2º Aos não membros da CPA presentes na reunião não será concedido o direito de voto.

§ 3º O direito à voz será concedido apenas após a aprovação da maioria dos membros da CPA presentes.

Art. 11. As reuniões serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta a ser tratada.

Art. 12. As reuniões da CPA serão instaladas com a presença da maioria dos membros.

Parágrafo único. Não havendo, até trinta minutos depois da hora indicada na convocação, número regimental para abertura da sessão, a presidência fará consignar o fato em ata e marcará a próxima reunião, a ser realizada num prazo máximo de dez dias.

Art. 13. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, com registro em ata.

Art. 14. As reuniões da CPA tem preferência em relação a outras atividades administrativas, de ensino, de pesquisa ou de extensão na UFOP, exceto em relação às sessões dos conselhos superiores.

Art. 15. As ausências não justificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas poderão implicar substituição do membro, mediante decisão do colegiado.

Art. 16. A presidência da CPA poderá instituir Comissões Especiais sempre que os assuntos apresentados necessitem de estudos complementares, para emissão de parecer, indicação e proposta, e desenvolvimento de projetos.

Art. 17. As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento da CPA e ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A CPA-UFOP vincula-se administrativamente ao Gabinete da Reitoria e contará com apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para seu funcionamento.

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPA-UFOP.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFOP e revoga as disposições anteriores e/ou contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva, REITOR(A)**, em 04/03/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1067672** e o código CRC **2951B0E3**.